



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 461, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Henrique, que altera o art. 89 da Constituição Federal, para incluir os ex-Presidentes da República entre os membros do Conselho da República.

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) sob exame, cujo primeiro signatário é o Senador Luiz Henrique, acrescenta um inciso ao art. 89 da Constituição Federal, para estabelecer que ex-Presidentes da República passem a compor, também, o Conselho da República.

A justificação da medida descreve, primeiramente, o conteúdo do art. 89, citando sua composição, e lembra que o Presidente da República convoca e preside a instituição (art. 84), e pode ainda convocar Ministros de Estado (art. 90), quando o assunto incluso em pauta verse sobre questão relacionada com o respectivo ministério.

Em seguida, ressalta que o Conselho da República é instância consultiva do Presidente da República para situações que clamam por defesa do Estado e suas instituições democráticas, e que por isso demandam a tomada de graves iniciativas para a resolução do problema, que conduzem o Chefe da Nação a ouvir o Conselho. Daí a oportunidade de se incluir os ex-Presidentes no rol dos membros da entidade, pois eles

detém grande carga de experiência e informações adquiridas durante o exercício do mandato. Situações de crise, assim, poderão contar, para a volta da estabilidade institucional, com a abalizada orientação de mais esse membro do Conselho, devido à sua especial contribuição no restabelecimento da normalidade.

Não foram apresentadas emendas à proposta.

II – ANÁLISE

A Proposta não fere nenhuma das cláusulas pétreas firmadas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, julgamos a iniciativa muito oportuna, e os argumentos contidos na justificação se mostram repletos de sentido ao lembrar a grande experiência adquirida pelas referidas autoridades ao longo do cumprimento do mandato, experiência que pode resultar em grande valia para o cumprimento da missão confiada ao órgão.

A gravidade das competências confiadas à instituição e expostas no art. 90 da Lei Maior requer decisões sábias e acertadas, para as quais a experiência constitui um dos maiores atributos. Nesse passo, impossível é deixar de reconhecer o grande auxílio que pode advir de ex-Presidentes da República para o trato de tão sérias questões. Aquele que já foi Chefe da Nação certamente poderá, com galhardia, contribuir para a estabilidade do País, caso se afigure eventualmente alguma situação de crise.

III – VOTO

Ante o exposto, o nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2011, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2013.

SENADOR VITAL DO REGO, Presidente


, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 50 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/06/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>DEBORA VITAL DO RÊGO</u>	
RELATOR: <u>DR. JOSÉ PIMENTEL</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. PAULO PAIM
EDUARDO SUPLICY	9. VAGO
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. ROMERO JUCÁ
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
VAGO	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. ATAÍDES OLIVEIRA
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. FLEXA RIBEIRO
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. VICENTINHO ALVES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

.....

Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

.....

Publicado no DSF, de 05/06/2013